

LEI MUNICIPAL Nº. 589¹, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

CRIA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, A SER REVERTIDA EM PROVEITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

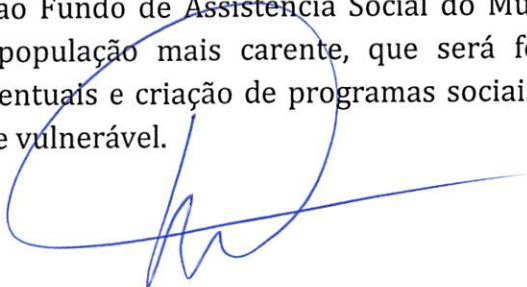
Art. 1º. Fica criada contribuição social de 2% (dois por cento) sobre os valores dados em pagamento pelo Município de Santa Cruz em negócios ou contratos de fornecimento de bens, serviços e obras, que será revertida em proveito da Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. A contribuição social de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre:

I – os pagamentos adiantados aos servidores públicos municipais;

II – os pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários-mínimos.

Art. 2º. Os recursos provenientes da contribuição social de que trata o artigo anterior serão destinados ao Fundo de Assistência Social do Município de Santa Cruz para o amparo da população mais carente, que será feito mediante a concessão de benefícios eventuais e criação de programas sociais que atendam a população mais socialmente vulnerável.



Parágrafo Único. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão destinados para conta própria e específica do ente municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal na obrigação de instituir a referida conta bancária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 020/2021) ¹